



Número: **0800401-40.2020.8.18.0146**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Floriano Anexo I**

Última distribuição : **17/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 15.700,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCIVAN VIEIRA DE SA (AUTOR)	DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11963 906	17/09/2020 11:33	<u>PETIÇÃO INICIAL FRANCIVAN</u>	Petição



17/09/2020

Número: **0800181-42.2020.8.18.0146**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Floriano Anexo I**

Última distribuição : **13/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 15.700,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCIVAN VIEIRA DE SA (AUTOR)		DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88409 88	13/03/2020 22:06	<u>PETIÇÃO INICIAL FRANCIVAN</u>	Petição





DUARTE, CARVALHO, MARTINS,
OLIVEIRA & PORTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DE FLORIANÓ -PIAUÍ**

FRANCIVAN VIEIRA DE SÁ, brasileiro, solteiro, autônomo , portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº 56.957.826-7 SSP-PI, inscrito no cadastro de pessoas físicas (CPF) sob o nº 052.383.413-69, residente e domiciliado no Povoado Permissão, s/n, Zona Rural, na cidade de Nazaré do Piauí-PI, por seu advogado que esta subscreve (instrumento de mandato incluso) com escritório profissional localizado na Rua João Dantas, nº 200, bairro centro, na cidade de Floriano-PI, onde receberá notificações e intimações de estilo que o caso requer, com fulcro no art. 39, I, da Lei Adjetiva Civil, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) C/C
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o **CNPJ N° 09.248.608/0001-04**, com endereço na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar - centro, Rio de Janeiro- RJ,CEP. 20031-205, pelos fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O peticionária requer que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

DOS FATOS

O autor foi vítima de grave acidente de trânsito ocorrido em 16/07/2018, tendo sofrido sequelas de caráter irreversíveis.

Com isso Excelência, ciente do Seguro Obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº 6.194 de 19

Danillo Martins de Oliveira
Advogado OAB/PI 10.594
9608
jnsdeoliveira@gmail.com

Josandro da Silva Oliveira
Advogado OAB/PI 17.058
89 99414-6423
josandro@hotmail.com

Rua João Dantas, 200, Centro, Floriano-PI. CEP: 64.800-680

Fabiano Carvalho
Advogado OAB/PI 15.494
89 99983-6634
fabiano.adv11@gmail.com

Fernando Luis Porto da Rocha
Advogado OAB/PI 15.828
89 99974-9436
fernandopporto@gmail.com

Gilberto Pereira Duarte
Advogado OAB/PI 3961
89 99900-3701



Assinado eletronicamente por: DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA - 13/03/2020 22:04:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031322040502100000008439641>

Número do documento: 20031322040502100000008439641

Num. 8840988 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA - 17/09/2020 11:35:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171133004910000011322550>

Número do documento: 2009171133004910000011322550

Num. 11963906 - Pág. 2



DUARTE, CARVALHO, MARTINS,
OLIVEIRA & PORTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

de dezembro de 1974, o requerente encaminhou o pedido administrativo, a fim de receber os valores definidos na aludida Lei Federal, qual seja o valor referente à sua lesão apontada nos exames de corpo de delito, uma vez que foi constatada sua invalidez na via administrativa, porém por burocracia da seguradora a mesma negou a indenização que tem por direito o segurado alegando o não pagamento do premio do Seguro DPVAT ate o vencimento, conforme documentação em anexo.

Acontece inclito magistrado, que a seguradora não efetuou o pagamento sob a alegação de que o mesmo encontrava-se inadimplente com o seguro obrigatório.

Tal prática em efeito para a Ré é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessário à intervenção deste juízo para resolução da presente lide.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Como mencionado quando da qualificação da Requerida, esta é seguradora regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados SUSEP, sob o nº 06238, logo, encontra-se legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

Determina o art.5º, §4º, da resolução nº 109/2004, que se encontra atualmente em vigor, o seguinte, *in verbis*:

Art. 5º Para operar seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1,2,9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

§ 4º Os convênios de que trata o "caput" deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

A requerida em comento, ante o **princípio da solidariedade** que se evidencia claramente da transição do artigo supra, esta legitimada para figurar no polo passivo da presente demanda.

Demonstrando mais claramente o **princípio da solidariedade** prevê o Art. 7º, "caput", da lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

Danillo Martins de Oliveira
Advogado OAB/PI 10.594
9608
jnsdeoliveira@gmail.com

Josandro da Silva Oliveira
Advogado OAB/PI 17.058
89 99414-6423
josandro@hotmail.com

Rua João Dantas, 200, Centro, Floriano-PI. CEP: 64.800-680

Fabiano Carvalho
Advogado OAB/PI 15.494
89 99983-6634
fabiano.adv11@gmail.com

Fernando Luis Porto da Rocha
Advogado OAB/PI 15.828
89 99974-9436
fernandoporto@gmail.com

Gilberto Pereira Duarte
Advogado OAB/PI 3961
89 99900-3701



Assinado eletronicamente por: DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA - 13/03/2020 22:04:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003132204050210000008439641>

Número do documento: 2003132204050210000008439641

Num. 8840988 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA - 17/09/2020 11:35:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171133004910000011322550>

Número do documento: 2009171133004910000011322550

Num. 11963906 - Pág. 3



DUARTE, CARVALHO, MARTINS,
OLIVEIRA & PORTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 7º: A indenização por pessoa vitimada por seu veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um, consórcio constituído, obrigatoriamente, por no seguro objeto dessa Lei.

Nesse sentido, é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais Estaduais, *in verbis*:

No mesmo rumo foi o julgamento do REsp nº 323.276/SP, nessas letras:

"SEGURO OBRIGATÓRIO. Lei 6.194/74. Art. 7º. Veículos identificados. Seguradora não identificada. Ocorrido o fato na vigência da Lei nº 6.194/74, antes de modificada pela Lei nº 8441/92 e anteriormente à formação do consórcio de seguradoras, pode a ação ser proposta contra qualquer empresa de seguro que opere no ramo, em caso de acidente com veículo não identificado. (REsp 207.630/ES, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha) A impossibilidade de identificação da seguradora do veículo em que estava a vítima equipara-se à falta de identificação do veículo para o efeito de aplicar-se a regra do art. 7º da Lei 6.194/74. Recurso conhecido em parte e provido.(4ª Turma, REsp. nº 323.276/SP, Rel. Min. Rosado de Aiar, unânime, DJU de 20.05.2002.)"

De acordo com a jurisprudência dominante do STJ, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso "(REsp 401.418/MG, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 10/06/2002; REsp 602.165/RJ, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 13/09/2004; REsp 579.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 08/11/2004)."

3. DO DIREITO DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

O demandante tem sua pretensão totalmente amparada pela Lei 6.194/1974 e, em particular pelo art. 3º, alínea b, *in litteris*:

"Art 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2 desta Lei compreendem as

Danillo Martins de Oliveira
Advogado OAB/PI 10.594
9608
jnsdeoliveira@gmail.com

Josandro da Silva Oliveira
Advogado OAB/PI 17.058
89 99414-6423
josandro@hotmail.com

Rua João Dantas, 200, Centro, Floriano-PI. CEP: 64.800-680

Fabiano Carvalho
Advogado OAB/PI 15.494
89 99983-6634
fabiano.adv11@gmail.com

Fernando Luis Porto da Rocha
Advogado OAB/PI 15.828
89 99974-9436
fernandopporto@gmail.com

Gilberto Pereira Duarte
Advogado OAB/PI 3961
89 99900-3701



Assinado eletronicamente por: DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA - 13/03/2020 22:04:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003132204050210000008439641>

Número do documento: 2003132204050210000008439641

Num. 8840988 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA - 17/09/2020 11:35:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171133004910000011322550>

Número do documento: 2009171133004910000011322550

Num. 11963906 - Pág. 4



indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Artigo alterado pela MP 340/06 e posteriormente pela MP 451/08, transformada na Lei 11.945/09).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; (Incisos alterados pela MP 340/06, transformada na Lei 11.482/07).

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incisos alterados pela MP 340/06, transformada na Lei 11.482/07)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
- como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incisos alterados pela MP 340/06, transformada na Lei 11.482/07)."

Portanto, conforme os termos da lei, se não houver dúvida justificável quanto ao nexo de causalidade entre o acidente e as lesões provocadas mediante a simples verificação dos documentos exigidos qualquer outra exigência é ilegal além de desumana.

Art 5º da Lei 6.194/74:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

E, nesse sentido há farto material jurisprudencial inclusive apontando que mesmo que não haja pagamento do referido seguro obrigatório, mesmo assim, persiste o direito do demandante, vítima, de obter a indenização prevista.

E, com a negação feita pelo Seguradora Lider de não pagamento da indenização levando em consideração o atraso do pagamento do licenciamento, fica claro Excelência que isso não é justificativa, estando pago o licenciamento desde 2016 sendo prova suficiente e cabal para garantir o pagamento da indenização do seguro obrigatório no valor integral.

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a





DUARTE, CARVALHO, MARTINS,
OLIVEIRA & PORTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pessoas Transportadas ou Não (Seguro DPVAT), tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

Qualquer vítima de acidente envolvendo veículo, inclusive motoristas e passageiros, ou seus beneficiários, podem requerer a indenização do DPVAT. As indenizações são pagas individualmente, não importando quantas vítimas o acidente tenha causado. **O pagamento independe da apuração de culpados. Além disso, mesmo que o veículo não esteja em dia com o DPVAT ou não possa ser identificado, as vítimas ou seus beneficiários têm direito à cobertura.**

Esse é o entendimento da jurisprudência dos nossos tribunais:

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. SEGURO DPVAT.
INDENIZAÇÃO. INADIMPLEMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO
POR PARTE DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. HIPÓTESE QUE
NÃO IMPOSSIBILITA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO.

1. Tendo em vista que a Súmula 257, do STJ, não faz menção à hipótese de impossibilidade de pagamento de indenização ao proprietário do veículo/vítima que se encontrava inadimplente com o pagamento do seguro DPVAT, inviável o acolhimento da tese sustentada pela seguradora, não se aplicando, portanto, o disposto na Resolução CNSP N° 332/2015, mormente por se tratar de norma infralegal que retira direito reconhecido na Lei n° 6.194 /74. 2. É medida imperativa o desprovimento do Agravo Interno quando não se fazem presentes, em suas razões, qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão agravada. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO. (TJ-GO - APL: 03861186220158090127, Relator: Gustavo Dalul Faria, Data de Julgamento: 26/09/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 26/09/2019).

APELAÇÃO - SEGURO DPVAT - INDENIZAÇÃO -
INADIMPLEMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO POR PARTE DO
PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - HIPÓTESE QUE NÃO
IMPOSSIBILITA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO - Tendo em vista que a Súmula 257 do STJ não faz qualquer menção à hipótese de impossibilidade de pagamento de indenização ao proprietário do veículo, que se encontrava inadimplente com o pagamento do seguro DPVAT, inviável o acolhimento da tese sustentada pela seguradora, não se aplicando, portanto, o disposto na Resolução CNSP N° 332/2015, mormente

Danillo Martins de Oliveira
Advogado OAB/PI 10.594
9608
jnsdeoliveira@gmail.com

Josandro da Silva Oliveira
Advogado OAB/PI 17.058
89 99414-6423
josandro@hotmail.com

Fabiano Carvalho
Advogado OAB/PI 15.494
89 99983-6634
fabiano.adv11@gmail.com

Fernando Luis Porto da Rocha
Advogado OAB/PI 15.828
89 99974-9436
fernandopporto@gmail.com

Gilberto Pereira Duarte
Advogado OAB/PI 3961
89 99900-3701



Assinado eletronicamente por: DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA - 13/03/2020 22:04:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003132204050210000008439641>
Número do documento: 2003132204050210000008439641

Num. 8840988 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA - 17/09/2020 11:35:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171133004910000011322550>
Número do documento: 2009171133004910000011322550

Num. 11963906 - Pág. 6



por se tratar de norma infra legal que retira direito reconhecido na Lei nº 6.194/74 - O direito de regresso a que tem direito a seguradora se refere tão somente ao causador do acidente e não simplesmente a quem estava inadimplente com o seguro (vide art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.194/74), sendo certo que no presente não restou discutida a questão atinente à responsabilidade pelo ora apelado pelo evento danoso, razão pela qual, não há como afastar o pagamento da indenização reconhecida na sentença. RECURSO IMPROVIDO. (TJ-SP 10361827220168260562 SP 1036182-72.2016.8.26.0562, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 04/07/2018, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/07/2018).

Diante dos argumentos supracitados se faz justiça determinando o pagamento do premio do seguro ao peticionário.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem o Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

a) Designação de audiência conciliatória, como a consequente citação/intimação da requerida para comparecer ao referido ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena das cominações legais;

b) A condenação do requerido a pagar a requerente um quantum a título de **danos morais**, em atenção às condições das partes, principalmente o potencial econômico-social do lesante, a gravidade da lesão em consequência do tempo e sua repercussão e as circunstâncias fáticas em valor não inferior a R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais);

b) Condenar a Seguradora Lider-Ré ao pagamento **indenizatório** referente as despesas medicas no valor correspondente, referente ao **artigo 3º inciso III da Lei 11.482/07.**" mencionado logo acima, ou seja, R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos reais).

c) Seja o Ré condenado a pagar o todos os ônus pertinentes à sucumbência, nomeadamente honorários advocatícios, esses de já pleiteados no patamar máximo de 30 %(trinta por cento) sobre o proveito econômico obtido pela Autora ou, não sendo possível mensurá-los, sobre o valor atualizado da causa CPC/2015, art. 85, § 2º.





DUARTE, CARVALHO, MARTINS,
OLIVEIRA & PORTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

e) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/15.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente pela prova testemunhas, depoimento pessoal do reclamado, oitiva de testemunhas, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

**Dá-se a, presente causa o valor de R\$ 15.700,00
(Quinze mil e quatrocentos reais).**

Nesses termos,

Pede deferimento,

Floriano, PI, 02 de Março de 2020.

DANILLO MARTINS OLIVEIRA

Advogado OAB/PI N° 10.594

Danillo Martins de Oliveira
Advogado OAB/PI 10.594
9608
jnsdeoliveira@gmail.com

Josandro da Silva Oliveira
Advogado OAB/PI 17.058
89 99414-6423
josandro@hotmail.com

Rua João Dantas, 200, Centro, Floriano-PI. CEP: 64.800-680

Fabiano Carvalho
Advogado OAB/PI 15.494
89 99983-6634
fabiano.adv11@gmail.com

Fernando Luis Porto da Rocha
Advogado OAB/PI 15.828
89 99974-9436
fernandopporto@gmail.com

Gilberto Pereira Duarte
Advogado OAB/PI 3961
89 99900-3701



Assinado eletronicamente por: DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA - 13/03/2020 22:04:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031322040502100000008439641>

Número do documento: 20031322040502100000008439641

Num. 8840988 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA - 17/09/2020 11:35:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091711330049100000011322550>

Número do documento: 20091711330049100000011322550

Num. 11963906 - Pág. 8